ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-315/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01420/2013
PROTOCOLO	**:**	1335610
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N. 119/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Tomada de Preços n. 2/2012) e de formalização do Contrato de Obra n. 119/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Kinoshita & Freitas Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato de Obra acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pelos técnicos da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente que, por meio da Análise Conclusiva n. 14402/2013 (peça n. 41), entenderam como merecedoras de receber a chancela de aprovação as fases relativas ao *procedimento licitatório* e à *formalização* do instrumento de contrato.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2DR.JOAOMJ-238/2014 (peça n. 42)e opinou

> "*I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra n. 119/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS n. 076 de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que as etapas preliminares da contratação, envolvendo o processo de licitação e a formalização do contrato firmado, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a

declaração da regularidade e consequentemente da legalidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Diretoria Competente e pelo representante ministerial e voto nos seguintes termos: declarar regulares e assim legais as etapas relativas ao procedimento licitatório, realizado na modalidade de Tomada de Preços n. 2/2012, e à formalização do Contrato de Obra n. 119/2012, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e a empresa Kinoshita & FreitasLtda., com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2de janeiro de 2012, e dos arts. 13, II, *a*, e 120, *caput*, I, *a*, e II, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Depois de comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99 da Resolução Normativa n. 76, de 2013, os autos devem ser encaminhados à DEAMA, para o acompanhamento da etapa de execução do objeto do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Tomada de Preços n. 2/2012) e de formalização do Contrato de Obra n. 119/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Kinoshita & Freitas Ltda..

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator